



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

02 DE MAIO DE 2022

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0119/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 9.272/2022**;

RESOLVE

Prorrogar a disposição junto ao **Ministério Público do Trabalho**, da servidora **MARLEIDE DOURADO DUDA**, matrícula 8678, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistência Social, **COM ÔNUS** para o órgão cedente, devendo prestar serviços temporários junto à Procuradoria do Trabalho de Campina Grande – 13ª Região, durante o período entre os dias 01 de março de 2022 e dia 28 de fevereiro de 2023.

Campina Grande, 24 de março de 2022

PORTARIA Nº 0134/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno / Memorando nº 19.479/2022**;

RESOLVE

Prorrogar a disposição à **Agência Municipal de Desenvolvimento - AMDE**, da servidora **LIDIANE SILVINO**, matrícula 20207, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, **COM ÔNUS** para este Município, pelo período de 01(um) ano, a partir desta data.

Campina Grande, 30 de março de 2022.

PORTARIA Nº 0159/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 064, datada de 04 de abril de 2012 e em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado nos autos do Processo n.º 0805600-45.2018.8.15.0001, de origem da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande; contida no **Ofício Interno/Memorando nº 28.855/2022**;

RESOLVE

Reenquadrar na classe e referência **4M**, a servidora **MARIA APARECIDA TAVARES MARQUES**, matrícula 6481, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 19 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 0160/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 99, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.378/92, alterada pela Lei nº 3.516/97 e de acordo com a solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 28.839/2022**,

RESOLVE

Prorrogar a disposição junto à **Prefeitura Municipal de Guamaré – RN**, da servidora **MOHANA FREITAS ARNAUD**, matrícula 12951, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 01 (um) ano, **SEM ÔNUS** para este Município, a contar do dia 09 de março do corrente ano.

Campina Grande, 19 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 0161/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 72.175/2021**;

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº **0035/2022**, colocando a servidora municipal, **FRINEIA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula 6283, lotada na Secretaria de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Boa Vista, **em regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura **ISLÂNDIA MARIA ROSENDO DE OLIVEIRA**.

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

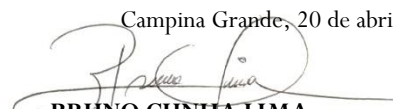
PORTARIA Nº 0162/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e ainda, conforme os termos contidos no **Protocolo nº 2.245/2022**;

RESOLVE

Prorrogar a disposição junto à **Prefeitura Municipal de Areia-PB**, da servidora **MARIA VALÉRIA FERREIRA DE LIMA**, matrícula 3316, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 1, lotada na Secretaria de Educação, **em regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura, **MARIA BETÂNIA DIAS AQUINO**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 20 de abril de 2022.


BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 036/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 036/2022**, cujo **OBJETO É REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) EM RECARGA DE BOTIJÕES DE 13KG E 45KG PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa: **ANDRE FELIPE DE SOUZA SANTOS – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **40.979.684/0001-30**, com **VALOR TOTAL de R\$ 328.055,00** (trezentos e vinte e oito mil e cinquenta e cinco reais), vencedora dos **ITENS: ITEM 1**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 107,80** (cento e sete reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 265.403,60** (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos); **ITEM 3**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 161,70** (cento e sessenta e um reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 35.088,90** (trinta e cinco mil, oitenta e oito reais e noventa centavos); **ITEM 4**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 551,25** (quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 27.562,50** (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 328.055,00** (trezentos e vinte e oito mil e cinquenta e cinco reais).

Campina Grande, 29 de abril de 2022.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022 - A**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 28 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, A**

FIM DE EQUIPAR OS SETORES DE REABILITAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, A FIM DE EQUIPAR OS SETORES DE REABILITAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTE

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	V. S. COSTA & CIA LTDA – EPP				
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 05.286.960/0001-83				
ENDEREÇO	R FRANCELHO, Nº 69, TERREO, VILA NOVA, CEP: 86.707-040, ARAPONGAS - PR				
TELEFONE/EMAIL	(43) 3252-7897 / (43) 3055-4455 EMAIL: vscosta@vscosta.com.br				
NOME DO SIGNATÁRIO	REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA				

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	APARELHO DE LUZ INFRAVERMELHO: equipamento emissor de radiação infravermelha que auxilia na irrigação sanguínea, na redução da dor. infra vermelho com pedestal de altura regulável, com pés em rodízios giratórios, haste flexível para direcionamento do foco, com dimer. acompanha lâmpada de 150w, 220 volts. com garantia, manual de instrução, certificado pelo inmetro. Marca: "SUPORTE PARA INFRAV Fabricante: "SUPORTE PARA INFRATERMELHO , SEM LAMPADA, COM PE Modelo / Versão: "SUPORTE PARA INFRATERMELHO , SEM LAMPADA, COM PE.	UND	30	R\$ 430,00	R\$ 12.900,00
VALOR TOTAL	R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **"ATESTADO"** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **"HABILITAÇÃO"** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA**

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 015/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
 - a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
 - e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;
 - f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;
 - g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. Advertência;
- b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**,

deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 28 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA

V. S. Costa & Cia LTDA - EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022 - B

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 28 dias do mês de abril de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, A FIM DE EQUIPAR OS SETORES DE REABILITAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022**, a qual se

constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, A FIM DE EQUIPAR OS SETORES DE REABILITAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sendo este o seu ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e

qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais vantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI - EPP		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 07.590.023/0001-42		
ENDEREÇO	AV BARBACENA, Nº 254, LOJA 2, BARRO PRETO, CEP: 30.190-130, BELO HORIZINTE - MG		
TELEFONE/EMAIL	(31) 2552-5661 / (31) 2552-7088 EMAIL: comercial@handlifehospitalar.com.br		
NOME DO SIGNATÁRIO	WADIA MARIA ANDRADE		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	ESCADA HOSPITALAR, material: estrutura aço tubular, número degraus: 2 degraus, revestimento degraus: piso madeira revestido borracha antiderrapante, tipo pintura: pintura eletros-tática, características adicionais: pés com pon-teira de borracha. Validade da Proposta – 90 DIAS, Marca: MARCA PRÓPRIA, Fabricante: MARCA PRÓPRIA Modelo / Versão: ESCADA HOSPITALAR.	UND	45	R\$ 161,00	R\$ 7.245,00
VALOR TOTAL	R\$ 7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 015/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente

devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 28 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

WADIA MARIA ANDRADE
Hand Life Suprimentos Medicos e Fisioterapicos Eireli - EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022 – C

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 28 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, A FIM DE EQUIPAR OS SETORES DE REABILITAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA,

A FIM DE EQUIPAR OS SETORES DE REABILITAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,

quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 17.238.455/0001-42	

ENDEREÇO	R PROFESSORA VIERO, Nº 1340, SALA 01, MADUREIRA, CEP: 95.040-520, CAXIAS DO SUL - RS	
TELEFONE/EMAIL	(54) 3227-7600 / (54) 9104-4386 EMAIL: prosaudeprodutos@yahoo.com.br	
NOME DO SIGNATÁRIO	GIOVAN CARLO MONEGAT	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	equipamento fisioterapia - multicorrentes (7x1)- corrente russa + tens + fes + microcorrentes + interferencial + aussie. aparelho estimulador transcutâneo neuromuscular composto por sete correntes: russa, tens, fes, aussie, microcorrentes, polarizada, interferencial correntes e modos de programação russa portadora com média frequência de 2.500 hz (hertz) modulada por baixa frequência variável de 1 hz a 100 hz. pode ser programada nos modos contínuo, sincronizado, recíproco e sequencial. tens baixa frequência com duração de pulso (t) variável de 50 µs a 500 µs (microsegundo) e frequência de repetição do pulso (r) variável de 0,5 hz a 250 hz. pode ser programada nos modos normal, burst (trens de pulso) e variação de frequência e intensidade (v.i.f). fes baixa frequência com duração de pulso (t) variável de 50 µs a 500 µs, frequência de repetição do pulso (r) variável de 0,5 hz a 250 hz modulados em rampas (rise, on, off e decay). pode ser programada nos modos sincronizado, com garantia, manual de instrução, certificado pelo inmetro, bivolt. Registro na ANVISA: 10360310023. Marca: IBRAMED Fabricante: IBRAMED, Modelo / Versão: MULTICORRENTES.	UND	30	R\$ 1.919,00	R\$ 57.570,00
2	APARELHO PARA FISIOTERAPIA POR ONDAS CURTAS equipamento utilizado para aplicar radiações produzidas por meio da corrente elétrica. características mínimas: aparelho de diatermia por ondas curtas; capacitivo e indutivo modo de operação contínuo e pulsado. segurança e proteção contra choque elétrico. alimentação: bivolt 110 / 240 v(60 hz); consumo (máx.): 400 va - 540 va; frequência da o.c:- 27,12 mhz; características do aplicador capacitivo : timer: de 10 a 30 minutos; intensidade máxima de potência de saída a uma distância.eletrodo pele aproximada de 1 a 1,5 cm (com carga resistiva de 50 o): modo contínuo: de 100 w até 400w; modo pulsado: - varredura automática de frequência (30 a 400 hz). pulso retangular com duração de 0,4 a 0,8 milisegundos: de 10 w a 200w (pico); características do aplicador indutivo: potência: de 5 a 100w, timer: de 1 a 40 minutos, modo pulsado: de 30 a 800hz; largura de pulso: de 50 a 500 microsegundos; largura de pulso: de 100 a 500 microsegundos; variação automática de frequência: de 30 a 200 hz. válvulas:- 2 x 812.acompanha o equipamento: manual em português; 01 (um) cabo; 01 (um) kit eletrodos vulcanizados; 01 (um) kit de eletrodos indutivos; 02 (dois) fusíveis de 5a; 01 (uma) cinta para eletrodos indutivos. voltagem: 220v ou bivolt (127v e 220v). Registro na ANVISA: 10360310028. Marca: IBRAMED Fabricante: IBRAMED, Modelo / Versão: THERMOPULSE COMPACT.	UND	15	R\$ 5.410,00	R\$ 81.150,00

4	BARRA PARALELA MATERIAL: estrutura em aço inoxidável pintado, tipo piso: piso madeira maciça e revestimento antiderrapante, tipo corrimão: corrimão aço tubular, pintura epóxi, componentes: 6 barras verticais, regulagem de altura e largura, podendo ser utilizada por pessoas de diversas idades, dimensões piso: 2,5x1,0m aproximadamente. indicações: treino de marcha com ou sem auxílio de órtese; treino de equilíbrio e transferência de peso; auxilia em exercícios para coordenação motora. Registro na ANVISA: 80284450011. Marca: ARKTUS, Fabricante: ARKTUS, Modelo / Versão: CÓD. 00110B + CÓD. PA00640A.	UND	15	R\$ 1.780,00	R\$ 26.700,00
9	HALTERES 0,5 KG material ferro tipo maciço revestimento borracha pvc. Marca: WJ FUNDIDOS, Fabricante: WJ FUNDIDOS, Modelo / Versão: 0,5KG.	UND	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
10	HALTERES 1,0 KG material ferro tipo maciço revestimento borracha pvc. Marca: WJ FUNDIDOS Fabricante: WJ FUNDIDOS, Modelo / Versão: 1 KG.	UND	25	R\$ 15,10	R\$ 377,50
14	MATERIAL FISIOTERAPIA, TIPO ROLO p/ posicionamento do corpo, material polímeroviscoelástico revestido filme de uretano, características adicionais não radiopaco, não condutível isento de látex, tamanho 40,6 x 15,0 cm, componentes hipoalergênico. Marca: KALLANGO Fabricante: KALLANGO, Modelo / Versão: 15X60 CM.	UND	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
17	HALTERES 2,0 KG material ferro tipo maciço revestimento borracha pvc. Marca: WJ FUNDIDOS Fabricante: WJ FUNDIDOS, Modelo / Versão: 2 KG.	UND	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
VALOR TOTAL		R\$ 171.177,50 (cento e setenta e um mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).			

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no

mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em

sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 28 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

GIOVAN CARLO MONEGAT

A A Z Saude Comercio de Produtos Medicos e Hospitalares
Eireli - EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022 - D

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 28 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, A FIM DE EQUIPAR OS SETORES DE REABILITAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022**, a qual se

constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, A FIM DE EQUIPAR OS SETORES DE REABILITAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e

qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais vantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA**

DE REGISTRO DE PREÇOS;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	ALL INOX INDUSTRIA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 40.988.759/0001-49		
ENDEREÇO	R SALOMÃO PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 272, LETRA B, TAMBOR, CEP: 58.414-743, CAMPINA GRANDE - PB		
TELEFONE/EMAIL	(83) 8651-3030 / (83) 9 9849 - 4449 EMAIL:		
NOME DO SIGNATÁRIO	JULIA CAVALCANTI SILVA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	MESA CARRINHO auxiliar tubular 03 prateleiras tipo "z". Marca: ALL INOX, Fabricante: ALL INOX, Modelo / Versão: AL 10.	UND	50	R\$ 279,00	R\$ 13.950,00
VALOR TOTAL	R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço **(EM DUAS VIAS)**, onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por

parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 28 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

JULIA CAVALCANTI SILVA
All Inox Industria de Moveis e Equipamentos Ltda - ME

PROCURADORIA GERAL**APOSTILAMENTO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO
CONTRATO 2.04.002/2022**

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO - PGM

CONTRATADA: NEVALTO DE SOUSA PEREIRA -ME

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS (CAFÉ E AÇÚCAR), VISANDO À
DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA
PARAÍBA.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: RETIFICAÇÃO DA
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

“O valor do Contrato Nº 2.04.002/2022 fica acrescido em R\$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais), a partir da assinatura do presente termo aditivo.

VLR CONTRATO	ADITIVO	VLR ACUMULADO	ACRESCIMO %
R\$ 1.428,00	R\$ 626,40	R\$ 2.054,40	43,87%

LEIA-SE:

“O valor do Contrato Nº 2.04.002/2022 fica acrescido em R\$ 626,40 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

VLR CONTRATO	ADITIVO	VLR ACUMULADO	ACRESCIMO %
R\$ 1.428,00	R\$ 626,40	R\$ 2.054,40	43,87%

Campina Grande, 29 de abril de 2022

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador Geral

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**ADESÃO DE ATA Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022 SEDUC
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A ADESÃO DE ATA Nº 013/2022**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA E FORNECIMENTO DE 22.500 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS) MIL NOTEBOOKS PARA PROFESSORES REGENTE DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERMITIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA CONTRATADO, DE MODO A MANTER O PLENO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, ROTINAS DE TRABALHO DOS SERVIDORES**, conforme

as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA**, em favor da Empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob Nº 81.243.735/0019-77, no valor de **R\$ 12.657.000,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil reais)**, com fundamento no **Art. 15, da LEI FEDERAL 8.666/93 e o Art. 22 do Decreto Municipal nº 4.422/2019**, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 29 de abril de 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.079/2022. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA EMEF LEONARDO VITORINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. VALOR: R\$ 386.859,68 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2021. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 361 1008 1004 | 4490.51 | 15001001 | 15500000 SIGNATÁRIOS: RAYMUNDO ASFORA NETO E MIGUEL FIGUEIREDO MAIA DATA DE ASSINATURA: 29 DE ABRIL DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário De Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.081/2022. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA EMEF LEONARDO VITORINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993 VALOR: R\$ 451.958,60 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021. FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.361.1008.1004 | 4490.51

| 15500000 SIGNATÁRIOS: RAYMUNDO ASFORA NETO E MIGUEL FIGUEIREDO MAIA DATA DE ASSINATURA: 29 DE ABRIL DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário De Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.156/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

380/2022/SMS/FMS/PMCG

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.156/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, em favor da **PESSOA JURÍDICA DE CFRL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **34.103.411/0001-24**, no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 02 de maio de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.059/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

443/2022/SMS/FMS/PMCG

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.059/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DOSÍMETRO RADIOLÓGICO (DOSIMETRIA PESSOAL) PARA ATENDER OS HOSPITAIS QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB, PELO PERÍODO DE (12) DOZE MESES**, em favor da Empresa: **METROBRÁS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **07.041.060/0001-00**, no valor de **R\$ 9.360,00** (nove mil trezentos e sessenta reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso II** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 29 de abril de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.12.006/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE CULTURA E ANA CRISTINA CORDEIRO DA COSTA AGRA - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PLUG'S PARA CABOS DE SOM, A ATENDER A NECESSIDADE DO TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL. **VALOR:** R\$ 1.750,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13 392 1014 2076 | 3390.30 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO E ANA CRISTINA CORDEIRO DA COSTA AGRA. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE ABRIL DE 2022.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária de Cultura

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de expediente e papeleria. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00002/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 01.010 01.031.2001.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA 3390.30.99 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2022. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 00010/2022 - 02.05.22 - MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - R\$ 6.142,51; CT Nº 00011/2022 - 02.05.22 - HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS - EIRELI - R\$ 480,00; CT Nº 00012/2022 - 02.05.22 - HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI - R\$ 10.195,00; CT Nº 00013/2022 - 02.05.22 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 371,70.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de diversos materiais de consumo, higiene, limpeza e descartáveis. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00003/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 01.010 01.031.2001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA 3390.30.99 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2022. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 00014/2022 - 02.05.22 - MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - R\$ 215,00; CT Nº 00015/2022 - 02.05.22 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.835,24; CT Nº 00016/2022 - 02.05.22 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 1.365,40; CT Nº 00017/2022 - 02.05.22 - ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 2.726,27.

LICITAÇÕES**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2022
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que realizará às 14:30 horas do dia 13 de maio de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR VALOR POR ITEM” cujo objeto É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 02 de maio de 2022.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA
Pregoeiro Oficial

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022
ATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2022
ATO AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 13 de maio de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR VALOR POR ITEM” cujo objeto é registro de preços para aquisição de contentores de lixo para atender as necessidades da rede municipal de ensino no âmbito da secretaria de educação do município de Campina Grande - Paraíba. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 02 de maio de 2022.

RAYANNE OLIVEIRA FREITAS
Pregoeira Oficial

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022
ERRATA – UASG 981981

O PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público para o conhecimento dos interessados, a ERRATA no AVISO INICIAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022, publicado na SEPARATA

DO SEMANÁRIO OFICIAL – CAMPINA GRANDE/PB, 27 DE ABRIL DE 2022 - PÁGINA 8. Desta forma, onde lê-se “MENOR VALOR POR LOTE”, leia-se “MENOR VALOR POR ITEM”.

Campina Grande, 02 de maio de 2022.

RAYANNE OLIVEIRA FREITAS
Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB